





Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### " TRABALHANDO COM VOCÊ "

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno; e

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária;
- b) representantes da Secretaria de Finanças;
- c) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) representantes da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representantes do SUS no âmbito Estadual ou Federal existente no Município;
- b) representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) representantes das entidades de trabalhadores do SUS;
- b) representantes das escolas e famílias de li-



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### " TRABALHANDO COM VOCÊ "

IV - dos usuarios:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) representantes dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representantes das associações de portadores de deficiências físicas e patológicas.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - o número de representantes de que trata o inciso "V" do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes dos CMS serao no meados pelo Prefeito do Município, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausencia ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, e Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### " TRABALHANDO COM VOCÊ "

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

#### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições :



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHANDO COM VOCÊ "

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 06 de agosto de 1991.

  
JOSÉ ABREU NETO  
PREFEITO